



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 531/02 **Novo Tiradentes(RS), 10 de maio de 2.002.**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIO CAVALLI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (FNDCA)

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – recursos de dotações orçamentárias da União, Estado e Município;

II – subvenções, legados e dotações de quaisquer origens;

III – retornos de suas aplicações e investimentos.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos pela União e o Estado, em benefício da Criança e do Adolescente do Município;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações de terceiros do Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças, adolescentes, segundo Resoluções do Conselho;

V – Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Remunerar os componentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, serão depositado em conta especial, em estabelecimento especial de crédito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua destinação, sob pena de responsabilidade, e administrados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dois.

**LUCIO CAVALLI
VICE-PREFEITO EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração